



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2016,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
À FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA EXACT
CLEAN SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 723, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] sediada na [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. PHILIPE BARBOSA MÔNICA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2016, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 491/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.111408/2015-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas instalações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação e sua Ratificação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 03/12/2016, podendo ser prorrogado até 03/12/2018, nos termos do inciso II



do art. 57 c/c inciso §2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 106.395,26 (cento e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.276.743,12 (um milhão duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e doze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
PTRES: 093348
FT: 0151
ND: 33.90.37
SB: 02
PI: 02000405009
Unidade Gestora: 550005

4.2. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho de nº 2016NE800031.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta; em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 63.837,16 (sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

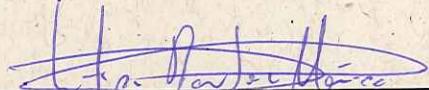
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2016.



LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
CONTRATANTE



PHILIPE BARBOSA MÔNICA
Exact Clean Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: **Lilian de Ascenção Guedes**
SIAPE [REDACTED]
Analista Técnica de Política Sociais

Nome:

CPF: **Ana Carolina Martins de Santana**
Analista Técnica de Política Sociais - MDS
SIAPE [REDACTED]



ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2016

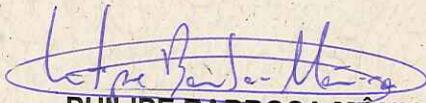
DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2016 – Processo nº 71000.111408/2015-49.

A empresa **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA**, CNPJ [REDACTED], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao Decreto nº 7203/2010, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2016.


PHILIPE BARBOSA MÔNICA
Sócio-Administrador
EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA



Nº 8, quarta-feira, 13 de janeiro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 373044

Nº Processo: 5438000091201517 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio, pick-up e micro-ônibus para uso e transporte de servidores e cargas da Superintendência Regional do INCRA-PI, em deslocamento dentro da região metropolitana de Teresina e entre municípios piauienses. Total de Itens Licitados: 0005. Edital: 13/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Odilon Araújo, 1296 Picarra - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373044-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2016 as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDMAR ARAUJO DE MOURA FE
Pregoeiro

(SIDEC - 12/01/2016) 373044-37201-2016NE800000

DIVISÃO ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2016**

O Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA e a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR. Não haverá transferência de recursos entre as partes. O prazo de vigência deste termo é de 5(cinco) anos, a contar de sua publicação no DOU.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**EXTRATOS DE TERMOSADITIVOS**

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional do Sul do Pará - SR(27) e a Prefeitura Municipal da Pacajá, sob o CNPJ 22.981.427/0001-50, registrado sob Termo de Cooperação Técnica nº 15/2013, Proc. 54107.00013/13-42, com o objetivo de prorrogar por mais 12 (doze) meses corridos a partir de 09/12/2015, ficando nova vigência de 09/12/2015 a 09/12/2016. Assinatura do Termo Aditivo: 08/12/2015. Signatários: Paulo Sérgio Garcia - Superintendente Regional do Sul do Pará/INCRA/SR(27) e Antonio Mares Pereira - Prefeito Municipal da Pacajá.

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional do Sul do Pará - SR (27) e a Prefeitura Municipal de Jacundá, sob o CNPJ 05.077.102/0001-29, registrado sob Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2014, Proc. 54600.001798/2014-81, com o objetivo de prorrogar por mais 12 (doze) meses corridos a partir de 04/12/2015, ficando nova vigência de 04/12/2015 a 04/12/2016. Assinatura do Termo Aditivo: 04/12/2015. Signatários: Paulo Sérgio Garcia - Superintendente Regional do Sul do Pará/INCRA/SR(27) e Izaltino Alotz - Prefeito Municipal de Jacundá.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00007/2015 ao Convênio Nº 701093/2008. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Unidade Gestora: 490008, Gestão: 00001. Convenente : ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.606.479/0001-24. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 6.688.996,10. Valor de Contrapartida: R\$ 670.564,00. Vigência: 31/12/2008 a 15/11/2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Assinada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA / MARIA FERNANDA RAMOS COELHO- SECRETARIA-EXECUTIVA.

(SICON(PORTAL) - 12/01/2016)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - PNUD, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada dos SUAS. VIGÊNCIA: 15/01/2016 a 09/01/2017 VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.865,00. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Sistematização e avaliação do processo de execução das ações de capacitação e de formação no âmbito do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, em todas regiões do Brasil - Região Norte. EDITAL: 89/2014. MODALIDADE: Produto. SIGNATÁRIOS: Niky Fanbianic -Representante Residente-PNUD e Natália Ribero (CPF: 449.660.249-00).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016011300117

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - PNUD, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada dos SUAS. VIGÊNCIA: 15/01/2016 a 10/11/2016 VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.065,00. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Sistematização e avaliação do processo de execução das ações de capacitação e de formação no âmbito do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, em todas regiões do Brasil - Região Sudeste. EDITAL: 89/2014. MODALIDADE: Produto. SIGNATÁRIOS: Niky Fanbianic -Representante Residente-PNUD e Vincenzo Cesca de Lima (CPF: 229.072.128-00).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, PROJETO BRA/12/006 - Apoio à Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2015/000153 até 29/04/2016. SIGNATÁRIOS: Niky Fanbianic - Representante Residente - PNUD e Círcle Jean Santos c Santos (CPF: 579.483.285-34).

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 550005**

Processo nº 71000111408201549. DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado: EXACT CLEAN SERVICOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas instalações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 08/01/2016 a 03/12/2016. Valor Total: R\$1.152.615,32. Fonte: 151000000 - 2016NE800031. Data de Assinatura: 08/01/2016.

(SICON - 12/01/2016) 550005-00001-2016NE000001

EXTRATO DE RESCISÃO

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 92/2013. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Contratado: PATRICIA MONTEIRO E SILVA. Rescisão a contar de 07/01/2016. Processo: 71000.057288/2013-65

AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 71000107333201411. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manuseio de aproximadamente 1.550.000 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil) objetos, compreendendo correspondências diversas e materiais publicitários, pertencentes a este Ministério, abrangendo a coleta de todo o trabalho relativo ao envelopamento, etiquetagem, contagem, triagem, carimbagem, dobragem, postagem junto aos Correios, através do contrato administrativo firmado entre o MDS e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO
Subsecretário

(SIDEC - 12/01/2016) 550005-00001-2016NE000001

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA EXECUTIVA**
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LÓGISTICOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 77891/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001. Convenente : INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA, CNPJ nº 15.244.114/0001-54. Alteração da vigência do Convênio.. Valor Total: R\$ 1.294.650,00. Valor de Contrapartida: R\$ 123.000,00. Vigência: 28/12/2012 a 16/12/2016. Data de Assinatura: 16/12/2015. Signatários: Concedente : ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, CPF nº 038.812.294-34. Convenente : ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, CPF nº 261.812.235-68.

(SICON(PORTAL) - 12/01/2016)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**EXTRATO DE INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016**

CONTRATADO: Via de Comunicação Ltda - EPP. (CNPJ nº 01.050.505/0001-23). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto denominado: "Festival Jazz e Blues 2016", que ocorrerá de 6 a 13 de fevereiro de 2016, em Guaratinguetá e Fortaleza (CE). ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.31.01.04-5 - Projetos Culturais - Rouanet 100%. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJU nº 003/2016, de 08.01.2016, anexa à IP GP/DEPOC nº 002/2016, emitida em 07.01.2016. ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, em 11.01.2016.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA AA Nº 3/2015

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios do Contencioso Trabalhista e Previdenciário do SISTEMA BNDES, conforme especificado no Edital e de seus Anexos.

O BNDES informa que a Comissão Especial de Licitação procedeu à análise e ao julgamento das propostas de preços do certame em referência. A Ata de Julgamento com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Especial de Licitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Avenida República do Chile nº 330, 18º andar (Torre Oeste), estação de trabalho nº 129, 130, 133 ou 134, Centro - Rio de Janeiro/RJ, das 14h30 às 17h30 e no site www.bnDES.gov.br.

Nesta oportunidade, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2016.
MONICA GALLARDO REY
Gerente - Gerência de Licitações 2 - AA/DELIC

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2015 - UASG 183038**

Nº Processo: S24001111172014. PREGÃO SISP Nº 7/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado: VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Aquisição de solução para balançamento de tráfego de dados dos links internet corporativa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Decreto nº 3.72/2001 e Instrução Normativa nº 02/2008. Vigência: 24/12/2015 a 24/12/2018. Valor Total: R\$459.544,80. Fonte: 250183038 - 2015NE800222. Data de Assinatura: 24/12/2015.

(SICON - 12/01/2016) 183038-18801-2015NE800291

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 183038

Número do Contrato: 35/2014. Nº Processo: 52400.120508/2014. PREGÃO SISP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 35/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 30/12/2015, na forma prevista no art. 57, inciso II, do Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$251.826,96. Fonte: 250183038 - 2015NE800008. Data de Assinatura: 24/12/2015.

(SICON - 12/01/2016) 183038-18801-2015NE800291

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: REAL COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA. CNPJ sob o nº. 00.754.422/0001-52 Registro da Declaração do Fornecedor Número 33, de 11 de janeiro de 2016. Escopo: Serviço de inspeção periódica em: Plástico Composto e descontaminação de contentores fabricados em: Plástico Composto. Representante Legal: Silvio Omodei.